

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

CONTRATO EMPRESA N° _____

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **SKILL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA**, na qualidade de Agente de Integração, inscrita no CNPJ/MF n° 09.581.972/0001-91, estabelecida na Rua Dom Aquino n° 1789, 7° andar, sala 74, Edifício Três Irmãos, centro, Campo Grande (MS), representado neste ato pela sua Diretora de Relacionamento Sra. Jussara Rebetchuk Gewehr, portadora do CPF/MF n° 789.654.629-91, doravante denominada **SKILL**, e de outro lado:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASANome Fantasia: SANTA CASA CAMPO GRANDE

Ramo de Atividade: _____

CNPJ: 03.276.524/0001-06 Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: 548900-8Endereço: RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, N° 88Bairro: CENTRO Cidade: CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79002-924Representante Legal: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTOCargo: PRESIDENTE Setor: PRESIDENCIA

E-mail: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

Representante Contrato: Jefferson José Lopes de AraújoCargo: Gerente de Recursos Humanos Setor: Recursos HumanosE-mail: Jefferson.araujo@santacasacg.org.brTelefone: 33224204 Fax: _____ Celular: _____Doravante denominado de **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

O presente Contrato tem por objetivo formalizar os aspectos legais proporcionando condições para a realização de Estágio de Estudantes, nos termos da Lei n° 11.788 de 25/09/08, sendo o estágio de caráter obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: A **SKILL** representará a **CONCEDENTE** junto às Instituições de Ensino para as providências legais de formalização e legalização do estágio.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências da Skill

Caberá a **SKILL** as seguintes competências:

- Manter convênio com a Instituição de Ensino, específicos para a caracterização de estágio;
- Preparar toda a documentação dos estagiários, para a devida legalização das oportunidades;
- Manter em favor dos estagiários, o Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- Acompanhar o desenvolvimento dos estagiários junto à **CONCEDENTE**;
- Notificar, sempre que informado pelas Instituições de Ensino, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários;
- Poderá executar outros projetos de interesse da **CONCEDENTE**, se esta assim o desejar, mediante prévios entendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Competências da Concedente

Caberá a **CONCEDENTE** as seguintes competências:

- Comunicar formalmente as oportunidades de estágio a **SKILL**, com as devidas informações pertinentes;
- Receber os interessados pela oportunidade de estágio e informar a **SKILL** o nome dos aprovados;
- Assinar os documentos encaminhados pela **SKILL** para a formalização legal do estágio;
- Solicitar a qualquer tempo aos estagiários, documentos que comprovam a regularidade da situação escolar;
- Comunicar, sempre de imediato a **SKILL**, qualquer irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e quando ocorrer a interrupção antecipada do estágio, a fim de serem tomadas as devidas providências administrativas por parte da **SKILL**, quando necessárias;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários, dentre as atividades definidas para o desenvolvimento do estágio, fornecendo dados a **SKILL** ou para as Instituições de Ensino quando solicitados.
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Enviar a **INTUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – Da Bolsa Auxílio

- A **CONCEDENTE** oferecerá mensalmente aos estagiários uma bolsa-auxílio de complementação educacional, com base no total de horas de estágio;
- A concessão das bolsas-auxílio aos estagiários, por si só, não descaracterizará a natureza do estágio nem produzirá vinculação empregatícia;
- O valor monetário da bolsa, por não ter natureza salarial, sendo que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não está sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário, exceção feita ao desconto correspondente à retenção do Imposto de Renda na Fonte, que seguirá o disposto na lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acordo de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio

Em decorrência do presente Contrato, será obrigatória a celebração de um Acordo de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio, entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – Para fins de regulamentação da atividade de estágio em conformidade com a lei, a **SKILL** fará constar no Acordo de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio:

- As principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- Período de duração do estágio (não inferior a seis meses);
- Valor da bolsa-auxílio;
- Nome completo e cargo do supervisor de estágio na empresa.



CLÁUSULA SEXTA – Da Fatura

A **CONCEDENTE** realizará mensalmente o pagamento da taxa administrativa à **SKILL** de R\$50,00 (Cinquenta reais) para cada estagiário ativo/mês, contratado sob o regimento deste contrato.

As faturas tem vencimento para todo dia 5(cinco), após essa data é aplicado juros de 1% ao mês e multa de 10%.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula será reajustado todo mês de março pela variação do IGPM (FGV), decorrente dos últimos 12 meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado o valor de uma taxa administrativa para cada estagiário ativo a ser pago à **SKILL**, caso ocorra à rescisão em massa dos estagiários sem aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência

O prazo de vigência deste Contrato é por tempo indeterminado, com início a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – No caso de denúncia deste acordo por quaisquer das partes, ou ainda, por inadimplência das suas cláusulas e condições, através de um instrumento específico e, havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas, à conclusão ou extinção do oferecimento do estágio, respeitados os que estiverem em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Revogação

Este Contrato estabelece o acordo definitivo das Partes a respeito do seu objetivo, revogando todos os entendimentos e acordos anteriores entre as Partes, porventura existentes.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

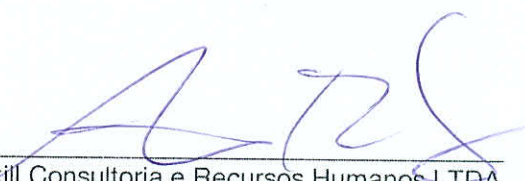
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os representantes legais, por estarem de acordo e cientes das condições acima, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2018.

Empresa:
Concedente
(carimbo e assinatura)


Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente
ABCG - SANTA CASA


Skill Consultoria e Recursos Humanos LTDA
Agente de Integração
(carimbo e assinatura)

09.581.972/0001-91
SKILL CONSULTORIA E RECURSOS
HUMANOS LTDA - ME
R. Dom Aquino Nº 1769 - Ed. Cruzeiro do Sul 7º andar Sala 74
Centro CEP: 79.002-184
CAMPO GRANDE MS